

EDITAL.

AO Senado da Camara foi dirigido o Aviso, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, na data de tres do corrente, do theor seguinte: = Os Governadores deste Reino informados de que nestes dias se tem levantado excessivamente os preços de alguns Generos da primeira necessidade: Ordenaõ ao Senado da Camara, que cohiba todo o ex-césso, que houver ao dito respeito, com toda a vigilancia, e severidade; de sorte, que sem Authoridade deste Governo; e havendo urgentes motivos, naõ possaõ crescer os ditos preços; e assim o fará constar por Editaes. = Em prompta Observancia do mesmo Aviso: Manda o Senado, que nenhuma Pessoa de qualquer classe ou condiçaõ que seja, augmente a todos, e quaesquer Generos os preços, porque se estavaõ vendendo todos, e cada hum dos mesmos Generos até ao dia vinte e oito do mez de Novembro proximo passado: E todo o que transgredir esta Ordem, incorrerá na pena de oito mil réis pagos da cadêa, aonde estará dez dias pela primeira vez; e pela segunda o dobro das ditas penas, e ser prohibido de abrir loja, ou venda de qualidade alguma: E para que esta Determinaçãõ tenha a sua inteira, e plena execuçaõ, ordena o Senado aos Almotacés das Execuções, que com preferencia a outros quaesquer objectos fiscalizem esta transgressãõ prendendo logo os Transgressores, sem que os possaõ soltar antes de completarem o tempo da prizaõ, que lhes he comminado; e a pena pecuniaria se applicará metade para a Fazenda da Cidade, e a outra metade para o Denunciante, havendo-o; para o que se lhes remetterá hum Exemplar, que será registado nas Casas da Almotaceria. E para que chegue á noticia de todos, e naõ possaõ allegar ignorancia se mandáraõ affixar estes Editaes nos Lugares Públicos desta Cidade. Lisboa 4 de Dezembro de 1807.

Francisco de Mendonça Arraes e Mello.

COMPRA

REV.
3194 A.

EDITAL

O Senado da Câmara foi digno de avisar, expedido
 pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no dia de
 tres de corrente, do tenor seguinte: = Os Governadores des-
 te Reino intimados de que nelle dias de tem levantado ex-
 cessivamente os preços de alguns Generos da primeira necessi-
 dade: Ordenado ao Senado da Câmara, que colida todo o ex-
 cesso, que houver no dia presente, com toda a vigilancia, e
 severidade; de sorte, que sem Anarchia deste Governo;
 e havendo urgentes motivos, não possa crescer os seus pre-
 ços; e assim o faz com o p.º Edital. = Em p.º do Edital
 se cria o mesmo Aviso: e manda o Senado, que tenham
 os seus de qualque especie, ou contrahido, que se, augmente a
 todos, e passar os Generos os preços, porque se estava
 vendendo a mais de cada um dos mesmos Generos em no dia
 vinte e oito de dez de Novembro proximo passado: E todo
 o que transgredir esta Ordem, incorra na pena de cinco mil
 reis pagos de cada, sendo esta de cada um por primeira vez;
 e pela segunda a dobro das duas penas, e ser prohibido de
 abrir loja, ou vender de qualquer alguma: E para que esta
 Determinação tenha a sua inteira e plena execução, ordina
 o Senado aos Alcaides das freguesias, que com preferencia
 a outros quaisquer officios facillitem esta transgredido pena
 dentro logo os Transgressores, sem que os possam soltar antes
 de completarem o tempo da prisão, que lhes for committida;
 e a pena pecuniaria se applicar a metade para a Fazenda da Ci-
 dade, e a outra metade para o denunciante, havendo-o; para
 o que se lhes commetterá um exemplar, que será registrado nos
 Casos da Amostrada: E para que chegue a noticia de todos,
 e não possa occultar ignorancia se mandando affixar estes Edi-
 tals nos lugares publicos desta Cidade. Lisboa 4 de Dezem-
 bro de 1807.

Francisco de Alencar Alvariz e Alentejo

No Regio Typographica S. Vitoria



REV. 3194 A.